**PROCESSO**: **n º** 41506-000285/2017

**INTERESSADO:** CPM BRAXIS S/A.

**Assunto:** FATURAMENTO.

**Detalhes:** FATURAMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INDENIZATÓRIOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2016.

Trata-se do Processo Administrativo nº 41506-000285/2017, em 01 (um) volume, com 100 (cem) fls., que versa sobre o pagamento dos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa COM BRAXIS S/A. (CNPJ 65.599.953/0029-64). A solicitação de pagamento está orçada em **R$554.432,80 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE, em seu PARECER JURÍDICO - PA nº 068/ITEC/2017, das folhas 83 a 96, determina:

**“... Diante do exposto, esta Procuradoria Autárquica, não vê nenhum empecilho jurídico, para a confecção da NOTA DE EMPENHO no valor solicitado, desde que tenha Dotação Orçamentária correspondente, para posterior pagamento pretendido na inicial dos autos.**

**É O NOSSO PARECER.**

**Remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL, para as providências cabíveis que o caso requer e, posteriormente, encaminhá-los a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE, para as considerações finais.”**

Dessa forma, em atenção ao Parecer Jurídico da PGE e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

A análise dos autos sob o nº 41506-000285/2017 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 100).

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se solicitação de pagamento pelos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa **CPM BRAXIS S/A.** (CNPJ 65.599.953/0029-64). A solicitação de pagamento está orçada em **R$554.432,80 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos**), datado de 30/05/2017, de lavra do Sr. Milton Fábio Melo da Cunha, representando a Empresa CARPGEMINI BRASIL S.A., anexando demonstrativo para faturamento referente a dezembro/2016 e BOOK DE INDICADORES, fls. 02/55.

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 56/77, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa CPM BRAXIS S/A. (CNPJ 65.599.953/0029-64), algumas vencidas.

**3 – ATESTO -** Consta o “ATESTO” das informações apenas relativos às fls. 04 e 05, pela Servidora Tereza Cristina Olegário de Souza Galvão, Gerente Executiva de Valorização de Pessoas (fl. 79) e do Servidor Paulo Silva Coutinho, Gerente de Desenvolvimento, atestando a realização das atividades de análise de sistemas e programação no ITEC (fl. 80), e do Servidor Renato Prado Pinto Filho, Gerente de Operações, atestando que os serviços referentes às atividades realizadas pela empresa nas áreas de redes e infraestrutura foram realizadas em conformidade, (fl.81).

**4 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Não consta nos autos contrato formalizado para a realização das despesas pela credora e nem mesmo quem autorizou a realização dos serviços sem amparo contratual.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Não consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa.

**6 – PARECER JURÍDICO** – Em seu – Parecer Jurídico - PA nº 068/ITEC/2017, da Procuradoria Autárquica do ITEC, salienta que

**“EMENTA: Administrativo/Constitucional – Processo de solicitação de pagamento relativo à prestação de serviços no mês de dezembro de 2016, por indenização, oriundo de serviços tecnológicos prestados sem à devida cobertura contratual pela empresa CPM BRAIXS S.A., entretanto, toda contratação de bens e serviços deve ser pautada nos princípios constitucionais e na Lei Federal nº 8.666/93 – Pelo Deferimento”.**

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos nos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$554.432,80 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos**).
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válida sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE para as considerações finais, conforme determinação as folhas 83 a 96.

Maceió-AL, 13 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**